

#### Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

# 1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

- **1.1. Objeto:** Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de:
  - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR)
  - Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)
  - Programa de Controle Médico eSaúde Ocupacional (PCMSO)

| ITEM | QUANT. | UN.     | DESCRIÇÃO  |  |
|------|--------|---------|--|--|
| 01   | 1      | serviço | Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais(PGR) e Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) bem como a elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) |  |

| ESTIMATIVA DE AGENTES PÚBLICOS                  |            |  |  |  |
|---|------------|--|--|--|
| Cargo   | Estimativa |  |  |  |
| Agente de Transporte e Apoio                    | 02         |  |  |  |
| Assessora Especial                              | 01         |  |  |  |
| Assistente de Comunicação                       | 01         |  |  |  |
| Auxiliar de Diretoria                           | 05         |  |  |  |
| Auxiliar de Limpeza e Copeiragem (terceirizada) | 01         |  |  |  |
| Chefe de Gabinete                               | 01         |  |  |  |
| Diretor Geral                                   | 01         |  |  |  |
| Escriturário                                    | 07         |  |  |  |
| Procurador Legislativo                          | 01         |  |  |  |

- **1.2. Natureza do Serviço:** serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- 1.3. Prazo de execução: a entrega do objeto deverá ser feita até 10 de março de 2023.
  - 1.3.1. Os documentos deverão ser entregues em formato A4, encadernado e



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

assinado pelo responsável técnico, bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital para leitura em formato "pdf" pesquisável, a qual deve estar assinada eletronicamente pelo Responsável Técnico.

- 1.3.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento e mediante fundamentação técnica, demandar correções ou ajustes no Planejamento das atividades, devendo a Contratada fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- **1.4. Vigência do contrato:** 26 (vinte e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
  - **Justificativa do prazo:** embora o PGR, o LTCAT e o PCMSO devam ser entregues até 10/03/2023, período o qual, após o recebimento definitivo, será quitado integralmente o serviço, como há a questão do monitoramento e de possibilidades de atualizações ao longo do prazo de validade do PGR (2 anos) e é obrigação da contratada realizar tais atualizações sem ônus à Administração, estimou-se a vigência contratual considerando o prazo de validade do PGR. As atualizações/monitoramento do PCMSO deverão ser feitas dentro do seu prazo de validade (1 ano).
  - Ocorrendo necessidade de extensão da vigência por culpa da contratada (entrega atrasada ou correções pela inadequação do objeto), fica deste já estabelecido que o prazo da vigência prorrogar-se-á automaticamente, mediante simples apostilamento nos autos.
- **1.5. Custo estimado da contratação:** O custo máximo estimado total da contratação é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme mediana obtida de pesquisa de mercado.

# 2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Justifica-se a contratação pela necessidade de adequação da Câmara Municipal às normas de segurança e saúde de trabalho, conforme identificado pelo setor de recursos humanos (Ofício 01/22; Memorando RH 01/2022 e 03/2022 e Parecer Jurídico 59/2022), visando a elaboração de PCMSO, PGR (em substituição



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ao PPRA) e LTCAT, em atenção à legislação de Saúde e Segurança do Trabalho, em especial, das Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho.

# 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c')

#### 3.1. Normas, Procedimentos e Legislação Aplicáveis

- 3.1.1. Para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais (LTCAT), a CONTRATADA obedecerá ao disposto neste Termo de Referência, bem como aos atos legais e normativos que regem a Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e também:
  - a) Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que "altera o Capítulo V do Titulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências";
  - b) Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências";
  - c) Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências";
  - d) Portaria MTE n.º 3.214 de 08, de junho de 1978, que "aprova e Regulamenta as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho", e todas as suas atualizações
  - e) Demais legislações e normas aplicáveis.

#### 3.2. Disposições iniciais:

3.2.1. A CONTRATADA realizará vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos), com o objetivo de identificar os perigos presentes nos ambientes e, posteriormente, avaliar os riscos ocupacionais, visando à determinação de medidas de prevenção para mitiga-los ou eliminá-los. Para isso, deverá ser considerado o disposto em todas as NRs, bem como as demais exigências legais de Segurança e Saúde do Trabalho. É importante que a metodologia utilizada leve em conta estes requisitos, especificamente nos casos em que os perigos identificados têm relação direta com alguma NR.



#### Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 3.2.2. Na vistoria detalhada, caso a contratada identifique riscos passíveis de **imediata eliminação**, deverá comunicar a Câmara, para que esta tome as providências cabíveis.
- 3.2.3 Concluída a etapa de levantamento preliminar de identificação dos perigos e avaliação dos riscos ocupacionais, a contratada elaborará o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos

#### 3.3. Planejamento das atividades

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos trabalhos de acordo com as normas legislativas vigentes em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para a elaboração do PGR e LTCAT.
- 3.3.2. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo de entrega fixado neste Termo de Referência
- 3.3.3. A CONTRATANTE disponibilizará o Diretor Geral, responsável por todas as unidades administrativas, para fornecer todas as informações e documentos que necessitar a contratada, para o bom e fiel cumprimento do contrato.

#### 3.4. Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

- 3.4.1. A Contratada deverá elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo SP em atendimento à NR-1, e demais atos legais e normativos vigentes, nos quais são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente.
- 3.4.2. Conforme determinação legal, o PGR terá validade de 2 (dois) anos, período após o qual a avaliação de riscos será revista pela Contratante ou por empresa/profissional por ela contratada, ou ainda, se for o caso, mediante prorrogação contratual de comum acordo entre as partes e desde que comprovadamente mais vantajoso à Administração.



#### Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.4.3. Abrangência: Os serviços do escopo do PGR deverão abranger todos os SETORES Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo - SP, classificando os riscos por setor e atividade.

#### 3.4.4. Equipe de Trabalho:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os comprovantes de escolaridade e experiência dos membros da equipe de trabalho, inclusive do engenheiro de segurança do trabalho que será o responsável técnico pelo PGR.
- b) A qualificação de toda a equipe deverá ser comprovada pela apresentação dos certificados de conclusão dos cursos em instituições de ensino reconhecidas pelo Sistema Oficial, bem como dos respectivos registros no Ministério do Trabalho e Emprego, em plena vigência e regularidade no ato de assinatura do contrato.
- c) No caso de troca dos membros da equipe ou do responsável técnico, a Contratada deverá apresentar previamente as documentações dos novos integrantes ou responsável técnico para aprovação da Contratante.
- 3.4.5. Inventário dos riscos: deverá realizar o inventário dos riscos ocupacionais contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
  - b) caracterização das atividades;
  - c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
  - d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
  - e) avaliação dos riscos incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
  - f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
- 3.4.6. O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada unidade da Contratante.
- 3.4.7. O PGR deverá conter levantamento de aspectos, impactos, perigos e danos, com, no mínimo, deve conter a descrição de perigos e de possíveis lesões ou



#### Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, classificando os riscos pela combinação de fatores severidade e probabilidade de cada um.

- 3.4.8. Após a realização do inventário dos riscos a Contratada deverá proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO correspondente ao agente de risco.
- 3.4.9. O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto.
- 3.4.10. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital por e-mail à Câmara Municipal, contendo os seguintes itens:
  - a) omes dos amostrados;
  - b) caracterização das condições ambientais;
  - c) jornada de trabalho (início e fim da amostragem);
  - d) nome do técnico da Contratada:
  - e) nome do representante da Contratada;
  - f) agentes amostrados,
  - g) metodologia aplicada;
  - h) instrumentação utilizada na avaliação, indicando marca, modelo e nº de série e certificados de calibração.
- 3.4.11. Além disso, os relatórios de campo devem estar assinados pelo Diretor Geral, pelo funcionário amostrado e pelo representante da CONTRATADA que fez as medições de campo.
- 3.4.12. Os representantes da Contratada que elaborarão as avaliações ambientais nas unidades da CONTRATANTE deverão comparecer devidamente identificados, uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) se necessários, conforme as particularidades de cada unidade.
- 3.4.13. A CONTRATADA será responsável por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a Contratante.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.4.14. A CONTRATADA deve dispor de todos os instrumentos necessários para realizar as avaliações ambientais, as quais devem ser realizadas com base nas metodologias nacionais ou internacionais vigentes e aceitas pelos órgãos fiscalizadores para os agentes de risco a serem analisados.

#### 3.5. Especificações sobre a Elaboração do Plano de Ação

- 3.5.1. O plano de ação vislumbra a melhoria contínua das questões de segurança e saúde na unidade.
- 3.5.2. O plano de ação deve ser elaborado pela CONTRATADA, ouvido o Diretor Geral, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.
- 3.5.3. Deve contemplar um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e responsáveis.
- 3.5.4. Concluída a avaliação ambiental, detectando-se situação de medição acima do nível de ação (NA) do agente avaliado, a CONTRATADA deve discutir com a Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, antes da finalização do PGRO, no intuito de subsidiar possíveis medidas de controle.
- 3.5.5. Nos casos de medições com resultados duvidosos gerados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização de uma nova avaliação ambiental sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.5.6. O PGR deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:
  - a. Identificação da unidade;
  - b. Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
  - c. Objetivo;
  - d. Referências bibliográficas:
  - e. Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
  - f. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
  - g. Caracterização das atividades por função;
  - h. Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
  - Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
  - Análise crítica dos resultados obtidos;



#### Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- k. Descrição de medidas de prevenção existentes;
- I. Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos, indicando as medidas de prevenção aos riscos ocupacionais a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas. Deverá conter, no mínimo, cronograma de implantação das medidas de prevenção; formas de monitoramento e medição para evidenciar se as medidas de prevenção adotadas são eficazes;
- m. Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados, se for o caso:
- n. Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos, se for o caso;
- o. Anexo com os relatórios de campo;
- p. Anexo com a ART original.

## 3.6. Do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo de Insalubridade e de Periculosidade (LIP)

- 3.6.1. Levantamento e elaboração do LTCAT e LIP, de forma a caracterizar as atividades como insalubres e/ou perigosas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física devendo ser elaborado de acordo com a legislação pertinente do objeto deste serviço, devendo conter:
  - a) A identificação do fator de risco: Riscos Físicos: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, umidade, pressões anormais. Riscos Químicos: poeiras, gases, vapores, fumos, neblinas e névoas. Riscos Biológicos: vírus, bactérias, fungos, parasitas, protozoários e bacilos.
  - b) A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
  - c) A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
  - d) A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
  - e) A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como, aos agentes perigosos;
  - f) A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
  - g) Os possíveis danos à saúde, relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
  - h) A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas.



#### Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- i) A caracterização das atividades como insalubres e/ou perigosas, determinando os graus (10%, 30%, 40%) para as atividades insalubres e 30% para as atividades perigosas, conforme Estatuto do Servidor Público do Município de São Manuel, por cargo, função exercida e local de trabalho e enquadramento com relação a aposentadoria especial, para efeito do pagamento e preenchimento do PPP.
- j) Descrição das avaliações qualitativas e quantitativas com os métodos, análise e resultados das medições.
- k) O LTCAT deverá conter ainda, os detalhamentos das análises dos Riscos físicos, químicos e biológicos.

### 3.7. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

- 3.7.1. Elaboração, implantação, acompanhamento, controle e orientação quanto ao "Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional", nos termos da NR-07, do Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando, no mínimo:
  - a) Indicação de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno, demissionais, etc.), de acordo com o cargo e setor de trabalho, atividade, agente de exposição, idade, dentre outros, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora nº 07;
  - b) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGRO, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
  - c) Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados.

#### 3.8. Outras obrigações:

- 3.8.1. A contratada deverá fornecer modelo de comunicação na forma do item 1.4.1, "b" da NR 01 (informação aos trabalhadores de riscos e medidas de prevenção), com orientações de como se deve proceder em tais casos.
- 3.8.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá fornecer modelo de comunicação na forma do item 1.4.4 da NR 01 (informações no caso de admissão ou mudança de função que implique em alteração de risco).



#### Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 3.8.3. Proceder consultas aos trabalhadores na forma do item 1.5.3.3 "a" da NR 01
- 3.8.4. Caberá à CONTRATADA elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, quando for o caso.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei n° 14.133/21)

- 4.1. Responsáveis técnicos para execução dos serviços
  - a) LTCAT/LIP Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho
  - b) PGR Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho
  - c) PCMSO Médico do Trabalho
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a habilitação jurídica (art. 66), fiscal, social e trabalhista (art. 68).
- 4.5. Na assinatura do contrato, deverá estar demonstrada a capacidade técnica da contratada, na forma seguinte (art. 67): apresentação de ART do profissional da empresa, comprovando execução de serviço de características semelhantes. O profissional a que se refere a ART deverá realizar o serviço objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## 5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

#### 5.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.1. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos comprobatórios dos responsáveis técnicos.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 5.1.2. Verificar se o serviço entregue corresponde está de acordo ao exigido.
- 5.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim.
- 5.1.5. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

#### 5.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o serviço seja entregue com exatidão, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, EPIs, etc.
- 5.2.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara referentes às condições firmadas.
- 5.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 5.2.5. Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no contrato, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 5.2.6. Cumprir corretamente o contrato e efetuar a troca/correção do objeto que não atender às especificações exigidas, no prazo assinado pela Administração.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 5.2.7. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.2.8. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação.
- 5.2.9. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações, descrevendo todas as medidas e equipamentos de proteção individual e/ou coletiva que se fizerem necessários, detalhando os meios que eliminem ou neutralizem os riscos.
- 5.2.10. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
- 5.2.11. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 5.2.12. Responsabilizar-se por todo transporte, alojamento e alimentação relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.
- 5.2.13. Informar à Diretoria Geral a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 5.2.14. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.
- 5.2.15. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.
- 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei n° 14.133/21)
- 6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



#### Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)
  - 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
  - 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
  - 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica/telemática para esse fim, devendo cópia constar nos autos.
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado após a entrega do objeto, conclusão do serviço e aceitação da CONTRATANTE.
- 7.2 A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da apresentação do recebimento definitivo e Nota Fiscal, e sua respectiva aceitação pelo setor competente;
- 7.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.4 Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação;
- 7.5 A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura;



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

7.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou justificadamente em cheque nominativo.

#### 8 - DA FORMA DE RECEBIMENTO.

- 8.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo 10 (dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1 A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo estabelecido pela Administração**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
  - 9.1.1 multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;
  - 9.1.2 a aplicação de impedimento para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de 2 (dois) anos.



#### Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 9.2 O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento), calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, sobre o valor da contratação.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
  - 9.3.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
  - 9.3.2 Multa de 1% (um por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
  - 9.3.3 Impedimento do direito de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
  - 9.3.4– Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.
  - 9.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.5 Sem prejuízo do disposto, aplica-se às sanções as normas da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar proposta no e-mail contratos@camarasma.sp.gov.br até o dia 16 de fevereiro de 2023, e também os seguintes comprovantes:



#### Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

#### 10.2.1 – De regularidade jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- c) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.2.2. – De regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição:
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 10.2.3 De qualificação técnica: apresentação de ART do/s profissional(is) da empresa, comprovando execução de serviço de características semelhantes. O profissional a que se refere a ART deverá realizar o serviço objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração
- 10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4. O resultado da escolha será divulgado no site da Câmara Municipal no dia <u>17</u> de fevereiro de 2023.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, o fornecedor que apresentou a proposta de menor preço será convocado para assinar o contrato no prazo de 1 (um) dia útil, devendo ser feito de forma eletrônica.
- **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A contratação será atendida pela seguinte dotação 01.031.0001.2093.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro PJ

São Miguel Arcanjo 10, de fevereiro de 2022.

Cláudio Miguel Ferreira Filho Presidente – Biênio 2023-2024

Termo de Referência elaborado, revisado e vistado por

Roberta Barboza Santos Procuradora Legislativa (OAB/SP nº 444.262)

Mateus Sidow de Campos Auxiliar de Diretoria